

Conselho de Estratégia e Governo

Deliberação Nº 14/2008

Sumário: Aprova o regulamento geral provisório dos cursos de graduação da Uni-CV

O Conselho de Estratégia e Governo da Universidade de Cabo Verde, reunido ordinariamente, na cidade da Praia, no dia 17 de Setembro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do nº 1 do artº 52º, conjugada com a alínea e) do artigo 25º, e nos termos previstos no artigo 13º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 53/2006, de 20 de Novembro, delibera:

1. É aprovado o Regulamento Provisório dos Cursos de Graduação da Universidade de Cabo Verde, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Reitor.
2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Conselho de Estratégia e Governo da Universidade de Cabo Verde, na cidade da Praia, aos 17 de Setembro de 2008.

Pelo Conselho de Estratégia e Governo,



António Correia e Silva
Reitor

REGULAMENTO GERAL PROVISÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Secção I Dos Cursos de Graduação

Artigo 1º (Objecto e âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as regras básicas por que se deverão reger os cursos ministrados pela Universidade de Cabo Verde com vista à obtenção do grau de Licenciatura, nos termos previstos na lei.
2. Todos os cursos de graduação ministrados pela Uni-CV e suas unidades orgânicas ou associadas regem-se pelo disposto no presente regulamento, sem prejuízo das normas regulamentares específicas que vierem a ser aprovadas pelo órgão competente.

Artigo 2º (Comissão de Coordenação)

1. Cada curso de graduação é coordenado e supervisionado, nas suas actividades académicas, por uma Comissão de Coordenação, integrada por 3 a 5 membros e presidida por um professor, de preferência doutorado, denominado Coordenador de Curso.
2. O Coordenador de Curso será coadjuvado por um professor, de preferência doutorado, denominado Coordenador adjunto, com quem compartilhará as actividades de coordenação e que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.
3. A Comissão de curso é designada pelo Conselho Directivo mediante parecer do Conselho Científico.

Artigo 3º (Regime de organização)

1. Os Cursos de Graduação poderão ser ministrados em turno matutino, vespertino, nocturno e misto.
2. O turno matutino corresponde ao regime de funcionamento dos cursos no período da manhã, entre as 7h30 e as 13h30.
3. O turno vespertino corresponde ao regime de funcionamento dos cursos no período da tarde, entre as 13H30 e as 19H30.

4. O turno nocturno corresponde ao regime de funcionamento dos cursos a partir das 18H00, destinando-se, preferencialmente, aos estudantes-trabalhadores.

5. O turno misto é o regime em que os cursos podem ser oferecidos aos estudantes tanto no período matutino, vespertino como no nocturno, em função da natureza dos cursos, das conveniências da Uni-CV e ou das preferências dos estudantes.

Artigo 4º **Sistema de créditos**

A organização e a conclusão dos cursos de graduação da Uni-CV obedecerão ao sistema de créditos, a implementar, nos termos a definir por lei, logo que sejam criadas as condições necessárias para o efeito.

Secção II **Do Calendário Escolar**

Artigo 5º **(Calendário Académico)**

1. O calendário académico é estabelecido por deliberação do Conselho da Universidade (CONSU) mediante proposta da Direcção dos Serviços Académicos, ouvidos os conselhos directivos das unidades orgânicas.

2. O calendário académico fixa, anualmente, as datas e os prazos académicos essenciais.

Artigo 6º **(Ano lectivo)**

1. O ano lectivo compreende, no mínimo, 30 semanas lectivas, divididas em 2 (dois) semestres regulares.

2. Além dos períodos lectivos regulares, o calendário académico estabelece um período lectivo especial, de carácter facultativo, correspondente ao das férias.

CAPÍTULO II **DO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR**

Secção I **Concepção de Desenvolvimento Curricular**

Artigo 7º **(Princípios e Conceitos)**

1. Os cursos da Uni-CV orientam-se segundo uma concepção curricular baseada no desenvolvimento de *competências*, associadas aos perfis de desempenho esperados dos diplomados no termo do respectivo percurso de formação.

2. Para efeitos do presente regulamento, o desenvolvimento curricular assenta nos seguintes conceitos:

- (i) Currículo: refere-se ao conjunto das aprendizagens consideradas necessárias, num determinado tempo e situação, organizadas numa estrutura e sequência definidas para um determinado processo formativo;
- (ii) Competência: corresponde à capacidade para mobilizar e usar, de forma integrada e adequada, face a diferentes situações e contextos, conhecimentos formais, experiências e outros saberes adquiridos;
- (iii) Desenho ou Estrutura Curricular: Esquema organizativo conceptualizador das unidades aprendizagens em que o currículo se organiza, em termos de sequência, distribuição temporal de áreas e unidades curriculares, espaços de integração;
- (iv) Curso: trajetória formativa organizada, conducente à obtenção de um título académico que comprova um determinado perfil de saída (científico, investigativo, técnico, profissional ou outro);
- (v) Unidade Curricular ou Disciplina: unidade de formação que configura um percurso de aprendizagem específico, coerente e finalizado, que se estrutura nos termos do parágrafo seguinte.

3. As unidades curriculares dos cursos da Uni-CV compreendem os seguintes elementos:

- a) O Programa – é a descrição detalhada dos objectivos e do conteúdo da unidade, curricular, as metodologias de ensino-aprendizagem, o regime de avaliação e, caso exigido, o regime de exame, a bibliografia e o cronograma;
- b) Sinopse ou Ementa – é o resumo do conteúdo desenvolvido na unidade curricular;
- c) Os Pré-Requisitos – são as condições consideradas indispensáveis para a inscrição na unidade curricular, conforme o disposto no artigo 14º;
- d) Frequência Mínima – é o item que indica o percentual mínimo de presenças exigido na unidade curricular, não podendo ser inferior a 50% nas aulas teóricas e 75% nas aulas práticas.

4. Os itens referidos no número anterior devem constar do Catálogo dos Cursos de Graduação, salvo o Programa, que é definido pelo professor responsável pela unidade curricular/turma no período lectivo de seu oferecimento.

5. Depois de apreciados e aprovados pela Comissão de Coordenação de Curso, os Programas devem ser remetidos ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico.

6. Uma vez aprovados, os programas deverão ser divulgados no seio dos estudantes antes do início de cada período lectivo ou até ao primeiro dia de aula.

Artigo 8º (Plano de Estudos)

1. O Plano de Estudos de um curso é composto pelo elenco das unidades curriculares que o integram, bem como os prazos regular e máximo para a conclusão do curso.
2. A organização do cumprimento do Plano de Estudos é feita mediante a distribuição, por período lectivo regular, das unidades curriculares que integram o curso.
3. As unidades curriculares podem ter carácter obrigatório ou opcional dependendo de como estão inseridas no Plano de Estudos do curso.
4. As unidades curriculares de carácter obrigatório são definidas como tal no plano de estudos.
5. As unidades curriculares opcionais podem ser:
 - a) Condicionadas, quando constam de uma lista proposta pela Comissão de Coordenação do Curso e aprovada pelo Conselho Científico;
 - b) Livres, quando a opção é feita livremente pelos estudantes de entre as unidades curriculares dos cursos ministrados pela Universidade.
6. As unidades curriculares que não constam como obrigatórias nem como opcionais no Plano de Estudos de um curso são consideradas extracurriculares.
7. As unidades extracurriculares não repercutem na aprovação do estudante, que poderá requerer a sua inclusão no respectivo certificado ou histórico escolar.
8. O estudante deve cumprir o Plano de Estudos correspondente à turma na qual ingressou.

Artigo 9º (Catálogo dos Cursos)

1. O Catálogo dos Cursos de graduação é o documento que apresenta os planos de estudos dos cursos ministrados na Uni-CV.
2. O Catálogo é aprovado pelo Reitor ouvidos os presidentes dos Conselhos Directivos das unidades orgânicas.

Secção II
Formas de conclusão do plano de estudos

Artigo 10º
(Habilitações, Percursos e Variantes)

1. A conclusão do plano de estudos confere ao estudante habilitação no respectivo curso, certificada nos termos do presente regulamento.
2. A implementação do plano de estudos de um curso pode ser organizada sob a forma de percursos e/ou variantes.
3. Os percursos e variantes são definidos por núcleos específicos de unidades curriculares que devem ser concluídos além do núcleo de unidades curriculares que lhes são comuns.
4. Um percurso é caracterizado por possuir um núcleo específico de unidades curriculares que se diferencia significativamente dos demais núcleos específicos do plano de estudos.
5. Uma variante é caracterizada por possuir um núcleo específico de unidades curriculares que não se diferencia significativamente dos demais núcleos específicos ou, caso não haja outros núcleos específicos no plano de estudos, do núcleo de unidades curriculares comuns.
6. O Percurso constará do anverso do certificado do curso.
7. A variante poderá constar do verso ou do anverso do certificado, segundo critério definido uniformemente pelos serviços académicos.
8. No anverso do diploma constará apenas o Percurso e/ou Variante concluídos em primeiro lugar pelo estudante.

Artigo 11º
(Faculdade de opção)

Nos períodos de matrícula ou da sua renovação é facultada ao estudante a opção por um percurso e ou variante, ou a sua troca, de acordo com o disposto no plano de estudos e no regulamento do curso correspondente

Artº12º
(Certificação do Curso)

1. No termo do curso, o estudante terá direito a:
 - a) Certificado do Curso;
 - b) Diploma;
 - c) Histórico do Curso:

2. O Certificado do Curso é o documento que atesta a conclusão do curso e apresenta o elenco de unidades curriculares integrantes do respectivo plano de estudos.
3. O Certificado de Curso será emitido pela Direcção dos Serviços Académicos quando solicitado pelos estudantes que ficarem aprovados nas unidades curriculares exigidas no respectivo plano de estudos.
4. O Diploma é o documento sintético que atesta a conclusão de determinado curso e, caso existam, dos respectivos percurso e variante.
5. O Histórico Escolar é o documento que sintetiza a vida académica do estudante, contendo dados pessoais, identificação do(s) curso(s), período lectivo de ingresso, situação da matrícula, identificação das unidades curriculares com seus nomes, cargas horárias ou créditos obtidos e classificações obtidas nas unidades curriculares.
6. Os formulários dos documentos referidos nos números anteriores são aprovados por despacho reitoral.

Secção III Da Opção por Língua Estrangeira

Artigo 13º (Momento de opção e sua alteração)

1. Os estudantes dos cursos que exigem a opção por língua estrangeira como componente curricular obrigatória farão, no acto da matrícula, a sua opção por uma língua.
2. Entende-se como opção por língua estrangeira a escolha, pelo estudante, de uma das línguas estrangeiras de sua preferência, de entre as obrigatórias constantes de seu plano de estudos, devendo o estudante cumprir integralmente todas as unidades curriculares que compõem esta opção.
3. A opção por língua estrangeira poderá ser alterada nos períodos de matrícula ou de sua renovação

Secção IV Do Pré-requisito

Artigo 14º (Pré-requisitos)

1. Os Pré-Requisitos são condições consideradas indispensáveis para a inscrição nas unidades curriculares constantes do plano de estudos.
2. O Pré-Requisito pode ser:

a) Pleno, que consiste na unidade curricular ou no conjunto de unidades curriculares em que o estudante deve obter aprovação para poder frequentar outras unidades curriculares;

b) Parcial, que consiste na unidade curricular ou no conjunto de unidades curriculares em que o estudante deve obter a frequência mínima estabelecida da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º e a média final igual ou superior 7 (sete) valores, sem arredondamento, para se matricular noutra unidade curricular.

3. Os Pré-Requisitos exigidos para as unidades curriculares do curso de graduação são os que constam do Plano de Estudos seguido pelo estudante

Secção V Situações de ensino-aprendizagem

Artigo 15.º (Contextos de aprendizagem das unidades curriculares)

1. A aprendizagem nas diferentes unidades curriculares processa-se em diferentes contextos ou situações de aprendizagem, através das seguintes componentes essenciais:

a) Componente teórica – é o campo que expressa as horas de actividades definidas pela relação entre professores e estudantes, com a exposição e a discussão de conteúdos organizados sistematicamente, tendo em vista a aprendizagem compreensiva de realidades ou factos, conceitos e princípios.

b) Componente prática – é o campo que expressa as horas de actividades que envolvem efectivamente estudantes e professores, no desenvolvimento dos conteúdos de aprendizagem na perspectiva da sua aplicação ou experimentação, mediante a exploração de conceitos e princípios, métodos, técnicas e processos recomendáveis;

c) Componente teórico-prática – é uma combinação das actividades referidas nas alíneas anteriores, em que se processa a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios, combinando-se ou alternando o desenvolvimento da base conceptual dos conteúdos com a exploração e experimentação dos métodos e técnicas de aprendizagem.

2. As actividades teóricas e teórico-práticas podem assumir a forma de:

a) Aulas: actividades que se desenvolvem mediante a interacção entre docentes e estudantes, durante uma unidade de tempo predeterminada, tendo em vista o cumprimento de objectivos de aprendizagem constantes do programa;

b) Seminários: actividades que se destinam a organizar o trabalho de estudantes ou grupo de estudantes no estudo de um tema ou de um conjunto de temas afins, de modo a conseguirem um conhecimento aprofundado dos mesmos;

c) Ateliers: actividades destinadas a organizar a aprendizagem dos estudantes através da investigação, da pesquisa documental, da observação ou experimentação, da divulgação de trabalhos e do debate participado;

d) Colóquios: consistem na análise e discussão participadas de uma ou várias propostas previamente apresentadas, sobre um tema ou vários temas afins;

3. As actividades práticas podem revestir a forma de:

a) Práticas Laboratoriais ou Oficinas: são actividades que envolvem, efectivamente, estudantes e professores, em tempo integral, no desenvolvimento prático dos conteúdos, dentro de um ambiente adequado para esse fim, onde se incluem laboratórios científicos, experimentais, corporais e computacionais;

b) Visitas de estudo: actividades que visam a observação directa de um ou vários objectos de estudo seleccionados, implicando sempre a prévia definição dos roteiros, objectos, objectivos e métodos de trabalho;

c) Trabalhos de campo: situações de ensino-aprendizagem que decorrem, geralmente, ao ar livre ou exigem um esforço físico e mental por parte dos estudantes e docentes e cuja realização visa a obtenção de um resultado concreto;

d) Estágios: actividades que têm como principal objectivo a aprendizagem do conteúdo funcional de uma determinada profissão, desenvolvendo-se, em geral, sob a supervisão de um docente ou profissional habilitado.

4. Os trabalhos científicos e os estágios de fim de curso regem-se por regulamentação própria.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a organização do processo de aprendizagem pode revestir as seguintes formas/metodologias:

a) Estudo Orientado: é o campo que expressa as horas de actividades em que os estudantes desenvolvem, com relativa autonomia, os seus estudos, sob orientação e/ou supervisão de docentes, podendo incluir actividades artísticas, de pesquisa documental, estágio supervisionado, estudo dirigido, iniciação científica, realização de monografias e trabalhos de final de curso, trabalhos práticos e outras actividades definidas segundo o critério da Comissão de Coordenação do Curso;

f) Estudo Autónomo: é o campo que expressa o número de horas semanais estimado para estudos complementares às actividades da unidades curricular, realizada de forma individual, consistindo em leituras, exercícios, estudos, práticas, treinos e outros, que visam garantir uma formação adequada nas habilidades em questão.

g) Estudo a Distância: é o campo que expressa as horas de actividades semanais não presenciais realizadas exclusivamente por mediação tecnológica, designadamente através da Internet e do Correio Electrónico, associadas a actividades teóricas, práticas ou de laboratório.

Artigo 16º (Frequência às Aulas)

1. A frequência das aulas teóricas não é obrigatória para os trabalhadores-estudantes e para estudantes inscritos para o exame de recurso.
2. A frequência das aulas teórico-práticas e práticas laboratoriais é obrigatória para os estudantes, devendo ter uma presença pelo menos em 75% das actividades efectivamente realizadas.
3. O número de alunos nas teórico-práticas não deve ultrapassar, em regra, 40 estudantes; nas práticas não laboratoriais e nos seminários, 30 estudantes, nas aulas laboratoriais até 20 por grupo.
4. A decisão do número de estudantes por turma será da responsabilidade do Conselho Directivo ouvidos o conselho pedagógico e a comissão de coordenação de curso, tendo em consideração a especificidade de cada unidade curricular e os meios postos à disposição.
5. As actividades lectivas devem começar sempre à hora marcada, observando-se um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos a partir do qual, na falta do docente, a aula não tem lugar, salvo autorização do coordenador.
6. Nas unidades curriculares com componente prática laboratorial a frequência desta prática é obrigatória em 75% devendo ter uma presença independente do regime de avaliação escolhido pelo estudante.

Artigo 17º (Programa das unidades curriculares)

1. Para cada unidade curricular deve existir e ser tornado público, pelos Serviços Académicos, nos primeiros sete dias do período lectivo, um programa no qual são fixados os objectivos, os conteúdos programáticos, as metodologias, as formas de avaliação, a bibliografia e a respectiva calendarização.
2. Os programas devem obedecer ao formato e às directivas aprovados pelo Conselho Científico.
3. A elaboração dos programas das diferentes unidades curriculares é da responsabilidade dos respectivos docentes, sendo sujeito à aprovação da Comissão de Coordenação do Curso.

Artigo 18º (Sumário das Aulas)

1. Cada docente deve elaborar, segundo modelo próprio, um sumário descritivo da matéria leccionada.
2. Os sumários constituem, em cada ano lectivo, o desenvolvimento dos respectivos programas e a indicação das matérias obrigatórias para as provas.
3. Os sumários devem ser disponibilizados pelo professor, depois de cada aula, à secretaria, que se encarregará de encaminhar uma cópia à Biblioteca para arquivo ou consulta dos estudantes.

Artigo 19º **(Relatório final por unidades curriculares)**

1. No final de cada semestre lectivo deverá o docente responsável por cada unidade curricular elaborar um relatório contendo o número de sessões de trabalho realizadas, discriminando o tipo (por ex., aulas teóricas, seminários), as actividades realizadas, uma análise crítica dos objectivos alcançados e não alcançados, os conteúdos programáticos não abordados (em relação ao programa a que se refere a alínea a) do nº3 do artigo 7º). Em anexo devem constar os seguintes elementos:

- a) Uma cópia dos enunciados dos testes de frequência e dos exames da época normal;
- b) Uma cópia das pautas;
- c) Outros elementos que o Conselho Pedagógico considerar pertinentes;

2. O relatório referido no número anterior será entregue à Coordenação do Curso, que o apreciará e, posteriormente, o enviará ao Conselho Pedagógico até um mês após o termo do semestre lectivo, onde ficará arquivado, devendo ser facultado aos outros órgãos internos sempre que solicitado.

CAPÍTULO III **DA MATRÍCULA**

Secção I **Normas Gerais de Matrícula**

Artigo 20º **(Acto de matrícula)**

1. A matrícula é o acto que confere ao candidato o estatuto de estudante da universidade e lhe atribui, entre outros, o direito e dever de ocupar uma vaga, para a frequência de um curso numa das unidades orgânicas, nos termos regulamentares

2. O acto da matrícula implica a criação, por cada estudante, nos serviços Académicos, de um dossier, do qual devem constar o registo académico, o correio electrónico institucional e, nomeadamente, os seguintes documentos:

- a) documento de identificação;
- b) boletim de matrícula devidamente preenchido e com 2 (duas) fotografias actualizadas tipo passe;
- c) atestado médico, com radiografia do tórax actualizada;
- d) registo criminal.

3. O Registo Académico e o correio electrónico obedecem ao disposto no presente regulamento.

4. Salvo motivo justificado, perde direito à vaga o candidato que não efectuar a matrícula no prazo fixado.

5. O Estatuto do Estudante, a aprovar por regulamento próprio, regulará os direitos, as prerrogativas e os deveres dos estudantes, bem como o regime disciplinar a que estes ficam sujeitos.

Artigo 21º (Unicidade da matrícula)

1. O estudante da Uni-CV não pode estar matriculado simultaneamente em outra instituição pública de ensino superior.

2. Por ocasião da matrícula, o estudante deve assinar declaração de que não se encontra matriculado em outra instituição pública de ensino superior.

3. Caso venha a matricular-se em outra instituição pública de ensino superior no decorrer do curso, o estudante deve solicitar imediatamente à Direcção dos Serviços Académicos o cancelamento de sua matrícula, sob pena de tal cancelamento poder ser efectuado, oficiosamente, pelos referidos Serviços.

4. O estudante não pode estar matriculado simultaneamente em dois cursos de graduação da Uni-CV.

5. O estudante matriculado num curso de graduação da Uni-CV que efectuar a matrícula num novo curso de graduação é considerado como tendo desistido do primeiro curso, prevalecendo, para todos os efeitos, a segunda matrícula.

6. É vedada a matrícula de um estudante para frequentar um percurso ou variante que já tenha concluído anteriormente na Uni-CV.

Artigo 22º (Inscrição em Unidades curriculares)

1. A inscrição dos estudantes nas unidades curriculares, com a excepção das de opção, é feita oficiosamente pelos serviços académicos, por ocasião da matrícula ou da respectiva renovação, em função do plano de estudo vigente à data do ingresso.
2. Fora dos casos referidos no nº anterior, a inscrição em unidades curriculares é feita, a pedido do estudante ou procurador legalmente constituído, pela Direcção dos Serviços Académicos, sem prejuízo de sua alteração no período fixado pelo Calendário Académico.
3. Antes do início do período de inscrição em unidades curriculares, a Direcção dos Serviços Académicos enviará, por correio electrónico, a todos os estudantes de graduação, um alerta sobre os prazos de inscrição.
4. O estudante que, sem motivo justificado, não efectuar sua inscrição em unidades curriculares, quando o devesse fazer, não terá direito de frequência das mesmas.
5. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares com horários coincidentes, mesmo que a sobreposição seja parcial.

Secção II **Da Inscrição em Unidade Curricular Optativa e Extracurricular**

Artigo 23º **(Inscrição em unidade curricular optativa e extracurricular)**

1. Ao estudante é permitida a inscrição em unidade curricular optativa e extracurricular, desde que esta matrícula seja autorizada pela respectiva Comissão de Coordenação do Curso.
2. As unidades curriculares frequentadas como extracurriculares constarão do histórico escolar do estudante e entrarão na determinação do seu rendimento.
3. As notas obtidas em unidades extracurriculares são consideradas para efeitos de cumprimento do Plano de Estudos caso o estudante passe a seguir outro plano de estudos no qual estas unidades curriculares constem como obrigatórias ou opcionais.
4. A aprovação em unidades curriculares frequentadas como extracurriculares não confere ao estudante o direito a Diploma ou Certificado de conclusão de curso em que não tenha sido matriculado nos termos do presente regulamento.

Secção III **Da Alteração de Inscrição**

1. Haverá períodos de alteração de inscrição estabelecidos no Calendário Académico.

2. Entende-se por alteração de inscrição a inclusão ou supressão de unidades curriculares e/ou a mudança de turma em unidade curricular em que o estudante já esteja inscrito.

3. Para alterar sua inscrição o estudante ou seu procurador deve fundamentar o seu pedido, que será objecto de decisão pela Direcção dos Serviços Académicos, em função das vagas existentes.

Secção IV Do Cancelamento da Frequência

Artigo 24º (Circunstâncias do cancelamento)

É cancelada a frequência nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando constatada a ausência injustificada do estudante em todas as aulas das duas primeiras semanas do primeiro período lectivo do ano de ingresso;
- b) Quando o estudante não obtiver aprovação em nenhuma unidade curricular do Plano de Estudos de seu curso/percurso/variante em andamento, em algum dos 2 (dois) primeiros períodos lectivos regulares;
- c) Quando o estudante, tendo frequentado o número de períodos lectivos regulares previsto no Plano de Estudos de seu curso, não tiver condições de concluí-lo no prazo máximo, a fixar por deliberação do Conselho da Universidade.

Secção V Do Registo Académico e do Correio Electrónico Institucional

Artigo 25º (Registo académico)

1. O estudante, ao ingressar pela primeira vez na Uni-CV, receberá um Registo Académico (RA) composto por um código alfanumérico, integrando 13 (treze) caracteres, assim discriminados:

- a) Os 2 (dois) primeiros caracteres representam o nível em que estudante está matriculado;
- b) Os 2 (dois) dígitos seguintes correspondem à unidade de ensino a que o estudante está vinculado;
- c) Os 2 (dois) dígitos subsequentes representam o curso a que pertence;
- d) Os 4 (quatro) dígitos seguintes representam o ano de ingresso do estudante;

e) Os 3 (três) últimos dígitos correspondem à numeração sequencial atribuída aos que ingressam no mesmo ano;

2. Os caracteres a que se refere a alínea a) são alfabéticos e os restantes numéricos.

3. Para os estudantes que já tiveram, anteriormente, ingresso na Uni-CV, mantém-se o Registo Académico (RA) do primeiro ingresso, bem como seu histórico escolar, com todas as ocorrências.

Artigo 26º (Correio electrónico)

1. Para cada Registo Académico (RA) haverá um endereço de correio electrónico institucional, que servirá como canal de comunicação oficial entre a Universidade e o estudante.

2. O disposto no número anterior será aplicado na medida em que permitam as condições institucionais existentes.

Secção VI Do Cartão de Estudante

Artigo 27º (Expedição e validade do cartão)

1. Caberá à Direcção dos Serviços Académicos a expedição do cartão de estudante, contendo o nº de Registo Académico e a data de emissão.

2. O cartão de estudante é assinado pelo Presidente do Conselho Directivo da correspondente unidade orgânica e pelo Director dos Serviços Académicos.

3. O cartão de estudante terá a sua validade vinculada ao prazo máximo para a conclusão do curso do estudante.

4. O cartão de estudante perderá sua validade quando o estudante perder seu vínculo com a Uni-CV.

5. Em caso de extravio, será emitido, a pedido do interessado, um novo cartão.

Artigo 28º (Uso obrigatório do cartão)

O cartão de estudante é de porte obrigatório para todos os estudantes e deve ser apresentado no ambiente universitário, em todas as situações em que for necessária a identificação do estudante.

CAPÍTULO IV DA PLANIFICAÇÃO E HORÁRIO

Artº 29º (Planificação das Actividades Lectivas)

1. Para cada unidade curricular será estabelecido, com base no Plano de Estudos e Calendário Académico, o número de horas lectivas previstas, as quais podem ser organizadas por sessões de uma ou mais horas.
2. O número de horas lectivas efectivamente realizadas é estabelecido com base nos respectivos sumários.
3. O número de horas lectivas efectivamente cumprido não deverá ser inferior a 75% do número horas lectivas previstas.
4. Nos casos em que não se verifique a condição do número anterior, a Comissão de Coordenação do curso proporá ao Conselho Científico a creditação ou não da unidade curricular em causa.
5. O processo de ensino-aprendizagem de algumas unidades curriculares poderá, por deliberação do Conselho Directivo ouvidos o Conselho Pedagógico e a Comissão de coordenação do curso processar-se em regime intensivo, envolvendo as variadas situações descritas nos números anteriores, desde que tal regime não traga desvantagens pedagógicas e seja compatível com o plano de estudos em vigor, nomeadamente não comprometa o seu integral cumprimento e se respeite o número mínimo de horas previstas para a leccionação da unidades curricular.
6. Sempre que as situações de aprendizagem referidas nos números anteriores constem de horários formais, as respectivas actividades deverão começar sempre à hora marcada, ficando os docentes e discentes sujeitos aos respectivos regimes de faltas, em caso de ausência ou de atraso superior a dez minutos.

Artº 30º (Limites de Horas Lectivas)

1. O número de horas lectivas diárias nas unidades curriculares de um mesmo ano do plano proposto, em princípio, não poderá ser superior a seis, não podendo os horários prever um número de horas lectivas seguidas superior a quatro nas aulas teóricas, nas da mesma área científica, excepto tratando-se de trabalhos de campo, de visitas de estudo e de aulas práticas de laboratório.
2. O número de horas lectivas semanais não deve ser, em regra, superior a 28 horas.

Artigo 31º

(Elaboração de Horários)

1. A elaboração dos horários será coordenada pela Comissão de Coordenação dos Cursos.
2. Os horários das unidades curriculares serão elaborados seguindo critérios pedagógicos.
3. Na elaboração dos horários deve observar-se o seguinte:
 - a) As aulas teóricas devem ter, preferencialmente, a duração de 2 (duas) horas;
 - b) As aulas do curso devem ser concentradas num dos períodos a que se refere o artigo 3º.
4. Na elaboração dos horários, poderá ser estabelecido, a critério das Unidades Orgânicas, um número mínimo de estudantes para a oferta de unidades curriculares obrigatórias fora do semestre referido no catálogo do curso, bem como para a oferta de unidades curriculares opcionais e extracurriculares.
5. Após a fixação dos horários, deverá ser dada a devida divulgação dos mesmos.
6. É publicado semestralmente o Caderno de Horários, elaborado pela Comissão de Coordenação dos cursos, para orientação na matrícula.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÉMICO E DA FREQUÊNCIA

Secção I Conceitos, Princípios e critérios de avaliação

Artigo 32º (Conceito)

1. A avaliação da aprendizagem consiste na verificação dos conhecimentos e competências desenvolvidos pelo estudante em função dos objectivos preconizados nos programas.

Artigo 33º (Princípios gerais)

2. No processo de avaliação, o docente conduz-se de harmonia com os princípios da justiça, da igualdade, da imparcialidade e da transparência na aplicação dos critérios de avaliação.

Artigo 34º (Critérios de avaliação)

1. Os critérios de avaliação das unidades curriculares devem constar do programa proposto pelo docente.

Artigo 35° (Classificação)

1. A avaliação dos resultados do processo de aprendizagem traduz-se numa apreciação sintética designada "nota" ou "classificação" e expressa-se na escala numérica de (0) zero a 20 (vinte) valores,

2. A aprovação numa unidade curricular depende da obtenção, pelo estudante, de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

3. A nota final deverá ser expressa em valores arredondados às unidades.

4. Uma vez inscrita a classificação definitiva ela torna-se imodificável sem prejuízo de apreciação e correcção de casos de fraude e de erro manifesto pela Comissão de Coordenação do Curso.

SECÇÃO II Regime Geral de Avaliação

Artigo 36° (Regimes de avaliação)

1. A avaliação do processo de aprendizagem compreende os regimes de avaliação contínua e de exame.

2. Cabe ao estudante fazer a opção por um dos regimes referidos nos números anteriores, comunicando-a aos Serviços Académicos até um mês após a data e início da leccionação da unidade curricular.

Artigo 37° (Regime de avaliação contínua)

1. Entende-se por regime avaliação contínua o processo que permite valorizar sistematicamente as competências e conhecimentos do estudante em relação a objectivos previamente estabelecidos.

2. Optando pelo regime de avaliação contínua, o estudante realizará as provas de avaliação estabelecidas pelo docente responsável, havendo no mínimo duas provas de avaliação por semestre ou, no caso de unidades curriculares anuais, num mínimo de quatro provas realizadas ao longo do ano lectivo, resultando a classificação final da conjugação de todos os elementos da avaliação, segundo critérios aprovados.

3. As provas de avaliação a que se refere o número anterior poderão ser de natureza diversa, de acordo com a índole de cada curso ou unidades curriculares, podendo incluir nomeadamente:

- a) provas escritas;
- b) desenvolvimento de temas;
- c) trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
- d) trabalhos de grupo escritos, orais ou experimentais;
- e) realização de projectos;
- f) resolução de problemas práticos.

4. A realização das provas previstas no número anterior pressupõe sempre o conhecimento das matérias desenvolvidas até à altura da realização da prova, embora esta possa versar apenas parte dos conteúdos ministrados.

5. A avaliação e consequente classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos a apreciar houver trabalhos em grupo, os quais não poderão constituir elemento único de apreciação.

Artigo 38° (Regime de exame)

1. Entende-se por regime de exame a realização de uma prova de avaliação efectuada no final da unidade curricular, com o objectivo de verificar se o estudante atingiu os objectivos fixados no respectivo programa.

2. Optando pelo regime de exame, o estudante apenas se apresentará a exame final devendo inscrever-se nos Serviços Académicos na data estipulada no Calendário Académico.

3. Nos exames das línguas vivas as provas orais são obrigatórias, independentemente dos resultados das provas escritas.

SECÇÃO III Calendário de Avaliação

Artigo 39° (Datas das provas)

1. A data das provas de avaliação contínua é da responsabilidade do docente, que a estabelecerá em diálogo com os estudantes e os docentes de outras unidades curriculares, devendo a mesma data respeitar o Calendário Académico e a regra segundo a qual entre a publicação das notas das provas escritas e a realização das provas orais deve mediar um período mínimo de 48 horas.

2. As provas de avaliação contínua deverão integrar-se no horário lectivo das unidades curriculares a que dizem respeito devendo evitar-se, sempre que possível, a realização de duas provas no mesmo dia.

**Artigo 40°
(Falta à prova de avaliação)**

1. Sempre que um estudante tenha faltado a uma prova de avaliação por motivo de força maior, poderá solicitar, no prazo de cinco dias úteis, a sua realização numa data posterior.
2. Constituem motivo de força maior o falecimento do cônjuge, parente ou afim do estudante em linha directa ou até ao 3° grau da linha colateral, bem como outras situações reconhecidamente impeditivas da presença do estudante à prova de avaliação.
3. Compete ao Coordenador do Curso, ouvido o docente responsável pela unidade curricular, avaliar e decidir sobre o carácter de força maior invocado pelo estudante nas situações referidas no número anterior.
4. O estudante que não se conformar com a decisão proferida ao abrigo do número anterior poderá recorrer para o Presidente do Conselho de Directivo.

**SECÇÃO IV
Incidentes e anulação de provas**

**Artigo 41°
(Incidentes durante as provas)**

1. São considerados incidentes durante as provas os seguintes:
 - a) Fraude ou tentativa de fraude e a conseqüente anulação de prova;
 - b) Detecção de estudante não inscrito;
 - c) Detecção de estudante sem identificação;
 - d) Abandono da sala de prova sem entregar a prova, sem consentimento dos vigilantes;
 - e) Recusa de um estudante em ocupar o lugar designado pelos vigilantes;
 - f) Recepção de aviso de chamada ou de mensagem no telemóvel que, em acto de desobediência, manteve ligado;
 - g) Outros comportamentos incompatíveis com a condição de estudante ou com as exigências próprias do processo de realização da prova.
2. A situação de incidente durante a prova implica a expulsão dos envolvidos e a elaboração de um acto de incidente a ser entregue à coordenação do curso.
3. O estudante pode apresentar queixa à coordenação do curso sobre quaisquer actos que considerar irregulares ou lesivos dos seus direitos.

**Artigo 42°
(Anulação de provas)**

1. A conduta fraudulenta, no decurso de uma prova de avaliação de conhecimentos, acarreta aos estudantes, a quem a responsabilidade for comprovadamente imputada, a anulação da prova, independentemente dos procedimentos disciplinares que haja lugar.

2. É considerada fraude a prática efectiva de qualquer acto que desvirtue as características da prova, em particular:
 - a) Consultar documentos não autorizados;
 - b) Consultar a prova de colegas;
 - c) Consultar vigilantes sobre a resolução de questões em avaliação;
 - d) Trocar materiais ou documentos com colegas sem autorização dos vigilantes.
3. É considerada fraude, na forma tentada, toda a conduta que, não se enquadrando no nº anterior, seja susceptível de desvirtuar os resultados de uma prova.
4. A fraude ou tentativa de fraude implica a anulação da prova e a comunicação do acto à coordenação do curso.
5. Da anulação de provas cabe recurso ao Presidente do Conselho Directivo da unidade orgânica correspondente.

SECÇÃO V **Júris de Exames**

Artigo 43º **(Épocas de exame)**

1. Em cada ano lectivo e em relação a cada unidade curricular abrangida pelo regime de exame, haverá duas épocas de exame:
 - a) Época Normal, com duas chamadas, com um intervalo de, pelo menos, 15 dias;
 - b) Época Especial, com uma única chamada.
2. Na Época Normal cada estudante pode prestar provas de exame final em todas as unidades curriculares em que reúna as condições legais para tal.
3. Na primeira chamada da Época Normal serão admitidos os estudantes que tenham optado pelo regime de exame.
4. A segunda chamada da Época Normal de exame destina-se ao estudante que:
 - a) tenha reprovado na avaliação contínua;
 - b) tenha faltado à primeira chamada por motivo relevante, devidamente justificado;
 - c) tenha reprovado na primeira chamada da época normal de exame;
 - d) pretenda obter melhoria de nota.
5. Na Época Especial cada estudante pode prestar provas de exame em unidades curriculares a cujo exame final na Época Normal não haja comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado, até um máximo de duas unidades curriculares, desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, o estudante reúna as condições necessárias à conclusão da componente lectiva do curso.

6. A admissão a exame que se propõe realizar, quer na época normal, quer na especial, depende da inscrição do estudante nos Serviços Académicos, através de formulário próprio, nos termos e prazos fixados pelo Calendário Académico.

7. A lista dos inscritos a exame e a pauta de avaliação devem ser fornecidos pelos Serviços Académicos à comissão de coordenação do curso até 72 horas antes da realização dos respectivos exames.

8. A inscrição em exames para a obtenção de melhoria de nota faz-se nos Serviços Académicos através de formulário próprio, nos termos e prazos fixados pelo Calendário Escolar Interno, e mediante o pagamento de uma taxa de 1.000\$00.

Artigo 44° (Data dos exames)

1. Os exames finais das unidades curriculares semestrais ministradas no 1º semestre realizar-se-ão nas três últimas semanas do mesmo.

2. Os exames finais das unidades curriculares semestrais ministradas no 2º semestre e das anuais realizam-se nas últimas três semanas do ano lectivo.

3. Os exames da época especial realizar-se-ão entre 1 e 15 de Dezembro do ano lectivo subsequente.

4. Os horários de exames devem ser elaborados e divulgados pela Comissão de Coordenação do Curso, até o último dia lectivo de cada período.

5. O exame de uma unidade curricular deve ser realizado, preferencialmente, na mesma sala e horário em que foram ministradas as aulas durante o período lectivo.

6. Não podem ser organizados exames em domingos, dias feriados ou de tolerância de ponto.

Artigo 45° (Constituição dos júris)

1. Por cada unidade curricular sujeita a exame será constituído um júri de pelo menos dois docentes, ao qual incumbe a vigilância e a avaliação das provas.

2. Um dos elementos do júri é obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular, que presidirá.

3. Sempre que o exame de uma unidade curricular inclua prova oral, esta poderá ser pública, se tal for determinado pela Comissão de Coordenação do curso.

4. A organização dos júris das várias unidades curriculares é decidida pelo Conselho Directivo, ouvidas as comissões de coordenação dos cursos.

5. A constituição dos júris e a data dos exames devem ser afixadas com antecedência de, pelo menos, duas semanas.

6. Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 46° (Incompatibilidades)

1. Dos júris não poderão fazer parte cônjuges, parentes ou afins dos estudantes da linha directa ou até ao 3° grau da linha colateral e, bem assim, os que sejam ou tenham sido seus tutores.

2. O membro do júri que se encontre em qualquer das situações referidas deverá, logo que dela tiver conhecimento, declarar, por escrito, a existência da incompatibilidade.

3. O acto em que intervenha um membro do júri relativamente ao qual se verifique alguma das aludidas incompatibilidades será nulo e de nenhum efeito.

Artigo 47° (Classificação de Exame)

1. A classificação de exame final deve resultar de uma das seguintes situações:

- a) classificação obtida numa prova, escrita, prática ou oral;
- b) classificação resultante de média ponderada de duas ou mais provas, caso a unidade curricular tenha sido objecto de exame em várias provas;

2. Só poderão ser admitidos à prova oral os estudantes que tenham obtido nas provas previstas na alínea a) do número anterior, uma classificação superior a sete valores.

3. Ficam dispensados da prova oral os estudantes que obtiverem na prova escrita a classificação igual ou superior a 10 valores, salvaguardando o posto no número 3 do artigo 38°.

Artigo 48 ° (Pautas de resultados finais)

A entrega nos Serviços Académicos das pautas de resultados finais ou outros suportes de informação adequados que as substituam deverá ser feita nos quinze dias imediatos ao termo do período dos respectivos exames finais.

Artigo 49° (Consulta de provas de exame e reclamação)

1. Os estudantes podem consultar as suas provas de exame, depois de classificadas, mediante requerimento dirigido à comissão de coordenação do curso, que facultará para esse efeito uma fotocópia daquelas.

2. O estudante que não se conformar com a classificação que lhe for atribuída poderá interpor recurso, através da comissão de coordenação, ao presidente do respectivo júri, no prazo máximo de três dias úteis subsequentes à data da divulgação do resultado objecto de reclamação para que a classificação lhe seja revista, devendo fundamentar convenientemente a sua pretensão.

3. Da decisão final do júri não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais.

Artigo 50º **(Identificação no acto da realização das provas)**

Os docentes encarregados da vigilância de provas de avaliação verificarão a identidade dos estudantes, devendo estes, quando solicitados pelos docentes, exhibir adequado documento de identificação, sob pena de, não o fazendo, a prestação da prova lhes ficar interdita.

Artigo 51º **(Atrasos)**

A admissão na sala de prova realiza-se até quinze minutos após a hora de início da mesma.

Artigo 52º **(Desistências)**

1. Os estudantes que desistam de uma prova devem manter-se na sala até 15 minutos após a hora de início da mesma.

2. Durante o período referido no anterior os desistentes são considerados como estando em prova, sujeitando-se ao disposto no presente regulamento.

Artigo 53º **(Comunicação durante as provas)**

1. Durante a realização das provas os estudantes apenas comunicam com os vigilantes, em matéria que diga respeito ao decurso da prova.

2. É interdita a utilização de telemóveis e outros instrumentos de comunicação ou consulta durante a prova, salvo indicação em contrário expresso no papel de prova.

Artigo 54º **(Dúvidas)**

As dúvidas dos estudantes no decurso de uma prova que não incidem sobre os conhecimentos e competências a serem avaliados exclusivamente sobre o enunciado ou sobre as condições de realização da prova devem ser esclarecidas pelo docente da prova indicado pelo júri em voz alta.

Artigo 55º
(Abandono da Sala de prova)

1. O abandono da sala de prova implica o fim da prova e entrega da mesma pelo examinando.
2. Em circunstância nenhuma é permitido o regresso à sala de prova a um estudante que tenha abandonado a sala sem o consentimento dos vigilantes e ou nas condições impostas por estes.

SECÇÃO VI
(Melhoria de nota)

Artigo 56º
(Requerimento)

1. Qualquer estudante que tenha obtido aprovação em unidades curriculares do seu curso e pretenda melhorar as respectivas classificações poderá requerer a realização de exame para a melhoria de nota nessas unidades curriculares.
2. Em unidades curriculares cujo aproveitamento tenha sido obtido por equivalência, poderá ser permitida a melhoria de classificação, por frequência, caso o estudante explicita essa intenção por requerimento, no período destinado à matrícula e inscrição.

Artigo 57º
(Restrições)

1. Em circunstância alguma terão seguimento os requerimentos para melhoria de nota referentes a unidades curriculares que não tenham registo de aprovação nos Serviços Académicos.
2. Qualquer que seja a situação académica do estudante, este só poderá requerer exame para melhoria de nota uma única vez em cada unidade curricular.
3. A falta de comparência do estudante ao exame para melhoria de nota não pode ser invocada como fundamento para requerer de novo o mesmo exame.
4. Não se realizam exames para melhoria de nota fora das datas indicadas para o feito no calendário académico.

Artigo 58º
(Classificação final)

Obtida a aprovação no exame para melhoria de nota, a classificação com que o estudante fica na unidade curricular é a melhor das duas.

SECÇÃO VII Aprovação e Transição

Artigo 59º

1. O rendimento do estudante no semestre ou ano é determinado mediante média aritmética das classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares nos ternos referidos no artigo 35º.
2. O estudante só poderá transitar de ano se não reprovar em mais de quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais, caso existam.
3. A conclusão do curso obtém-se pela aprovação do estudante em todas as unidades curriculares do plano de estudos.
4. A classificação final do curso resulta da média aritmética das notas obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos e nas unidades extra-curriculares que o estudante tiver frequentado nos termos do artigo 23º.

CAPÍTULO VI MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Artigo 60º (Princípio Geral)

1. Os cursos da Uni-CV podem ser frequentados em regime de mobilidade, por estudantes de outras instituições de ensino superior, sem prejuízo do disposto no presente regulamento e nas condições previstas em protocolos específicos de cooperação.
2. Os estudantes da Uni-CV que, através de mecanismos de mobilidade, frequentarem cursos ministrados por outras instituições de ensino superior beneficiarão do reconhecimento das unidades curriculares ou habilitações concluídas para efeitos de conclusão do respectivo plano de estudos ou de certificação de curso.
3. Além do disposto nos números anteriores, a mobilidade de estudantes pode revestir as formas previstas no artigo seguinte.

Artigo 61º

(Transferências, Reingressos, Entradas Horizontais e Mudanças de Cursos)

1. A inscrição de um estudante num curso, pode resultar, para além do processo de ingresso ao ensino superior, de transferência, reingresso, entrada horizontal e mudança de curso.
2. Entende-se por transferência o processo de aceitação da inscrição de um estudante com matrícula válida numa outra instituição de ensino superior, para o mesmo curso ou curso equivalente.
3. Entende-se por reingresso a admissão num curso de um estudante com matrícula no ensino superior nesse curso ou equivalente, na Uni-CV ou noutra instituição, após anulação da matrícula ou mais de dois anos sem frequência.
4. Entende-se por entrada horizontal a admissão de um estudante titular de um curso não conferente de grau, para a conclusão da licenciatura na mesma área.
5. Entende-se por mudança de curso a admissão de um estudante num curso diverso daquele em que se encontra matriculado.
6. Os pedidos de reingressos, transferências, entradas horizontais e mudanças de curso devem ser dirigidos, ao Presidente do Conselho Directivo e apreciados caso a caso, conforme o calendário académico interno.
7. A cada estudante pode ser concedida uma única mudança de curso durante a formação.

Artigo 62º (Equivalência)

1. O acesso a cursos através dos mecanismos referidos nos artigos anteriores processa-se mediante a atribuição de equivalências às unidades curriculares concluídas, por deliberação do Conselho Científico e a requerimento do interessado.
2. A equivalência das unidades curriculares só pode ser concedida nas seguintes condições:
 - a) Existência de vagas;
 - b) Selecção em concurso;
 - c) Similitude de programas e de carga horária.
3. Para efeitos de selecção, será feita a seriação dos candidatos, por ordem decrescente, tendo em conta o disposto na alínea c do nº anterior e ainda os critérios de maior número de unidades curriculares equivalentes efectuadas e, em caso de empate, a maior média das unidades curriculares validadas.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE FÉRIAS

Artigo 64º (Calendário)

1. O Calendário Académico dos cursos de graduação estabelece prazos relativos a cursos de férias.
2. Podem ser oferecidas unidades curriculares nos períodos de férias académicas por proposta da Comissão de Coordenação do Curso, mediante autorização do Conselho Directivo, devendo a proposta conter:
 - a) Total de horas/aula, discriminando as teóricas e as práticas, quando houver;
 - b) Horário semanal a ser cumprido;
 - c) Número mínimo e máximo de vagas;
 - d) Indicação do docente responsável pela unidade curricular.

Artigo 65º (Inscrição)

1. O número de vagas em unidades curriculares nos períodos de férias é fixado pelo Conselho Directivo, por proposta da Comissão de Coordenação do curso.
2. A inscrição em unidades curriculares de curso de férias é autorizada pela Comissão de Coordenação do curso.

CAPÍTULO VIII REGIME DE PRESCRIÇÃO

Artigo 66º (Prescrição nas inscrições)

1. Os estudantes em regime diurno ou vespertino têm o direito a mais dois anos subsequentes à data prevista para concluir o curso.
2. Os estudantes em regime nocturno têm direito a mais três anos subsequentes para a conclusão do curso.
3. Por motivos ponderosos, devidamente fundamentados pelo interessado, os prazos referidos nos números anteriores poderão ser prorrogados por despacho do Reitor, ouvido o Presidente do Conselho Directivo

Artigo 67º (Suspensão da contagem dos prazos)

1. Os casos em que se observe a necessidade de suspensão na contagem dos prazos serão devidamente ponderados e cabendo decisão do Conselho Directivo.

CAPÍTULO IX

DAS TAXAS SOBRE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 68º (Natureza dos serviços)

1. Os serviços que a Universidade presta aos seus estudantes, na forma de actos administrativos ou expedição de documentos, classificam-se em ordinários e extraordinários.
2. Classificam-se como ordinários os serviços considerados normais na vida académica do estudante, desde o seu ingresso na Universidade até a conclusão do curso.
3. São considerados normais os serviços de emissão das primeiras vias de documentos e os actos ligados à rotina académica, a saber:
 - a) Emissão de atestados e certidões diversos;
 - b) Emissão de cartão de estudante;
 - c) Emissão de declaração de frequência conclusão curricular;
 - d) Emissão de histórico escolar;
 - e) Emissão de certificado de conclusão;
 - f) Emissão de diploma;
 - g) Emissão de certidão de matrícula;
 - h) Emissão de guia de transferência;
 - i) Atestado de conclusão de curso para registo profissional;
 - j) Emissão de atestado de vaga para estudantes aceites por transferência.
4. Os serviços extraordinários são os seguintes:
 - a) Segundas vias e seguintes dos documentos relacionados no nº anterior;
 - b) Fornecimento de cópias de catálogo dos cursos de graduação;
 - c) Inscrição dos candidatos de outras IES para vagas remanescentes;
 - d) Confecção do diploma.
5. O Conselho da Universidade, por proposta do Conselho Administrativo e ouvidos os dirigentes das unidades orgânicas, fixará as taxas pelos serviços prestados, nos termos dos números anteriores, tendo em conta os respectivos custos e com a bonificação dos montantes relativos aos serviços ordinários.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 69º (Desenvolvimento)

O presente regulamento geral será objecto de desenvolvimento mediante a aprovação dos regulamentos nele previstos e, nomeadamente, dos seguintes regulamentos:

- a) Regulamento de Curso, a ser aprovado pelo Conselho Directivo, por proposta da Comissão de Coordenação do Curso e mediante pareceres do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico da correspondente área de conhecimento;
- b) Estatuto do Estudante, a aprovar pelo Conselho da Universidade;
- c) Regulamento das Taxas e Emolumentos dos Serviços, pelo Conselho da Universidade.

Artigo 70º
(Vigência transitória de regulamentos)

1. Os regulamentos em vigor nas unidades académicas da Uni-CV à data da entrada em vigor do presente regulamento geral continuam válidos e aplicáveis até à aprovação de novos regulamentos, na medida em que não contrariem disposições imperativas constantes do presente regulamento.
2. Os actos administrativos constitutivos de direitos praticados ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente regulamento geral mantêm-se válidos, sem prejuízo da possibilidade de sua revalidação expressa ou da sua substituição por outros actos administrativos nos termos do regulamento geral.

Artigo 71º
(Dúvidas e casos omissos)

Os casos omissos no presente regulamento e as dúvidas suscitadas pela sua interpretação e aplicação são resolvidos por despacho do Reitor, com recurso para o Conselho da Universidade.

Reitoria da Universidade de Cabo Verde, na cidade da Praia, aos 17 de Setembro de 2008.

O Reitor,



António Correia e Silva